

**PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_, DE 2016**

(Do Sr. Antonio Bulhões)

Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, Dispõe

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 3º do art. 3º da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996  
passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3°.....

*§ 3º As embalagens e os maços de todos produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco, com exceção dos destinados à exportação, e o material de propaganda referido no caput deste artigo conterão:*

*I – a advertência mencionada no § 2º acompanhada de imagens ou figuras que ilustrem o sentido da mensagem;*

II – informação sobre as substâncias tóxicas liberadas na fumaça.”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Em anos recentes temos visto a disseminação, entre nossos jovens, do hábito de fumar com o uso do arguile ou narguilé, provindo do Oriente Médio e Próximo.

A aparente contradição entre os bons resultados obtidos com as campanhas antitabagistas e o crescimento do consumo de um produto tão ou mais nocivo que os cigarros explica-se talvez pelos múltiplos aromas florais

e frutados com que se pode adquirir o fumo de narguilé, eufemisticamente denominado de “essência”, dando a impressão de se tratar de coisa inofensiva.

Ledo engano. Uma sessão de narguilé pode corresponder ao consumo de até cem cigarros, com a correspondente absorção de nicotina e demais substâncias nocivas e patogênicas que a acompanham. Para agravar ainda mais, o fumo do narguilé é inflamado indiretamente, com o uso de fragmentos de carvão, muitas vezes quimicamente tratado, cujos eflúvios se somam à fumaça inalada.

Com a nova redação que ora propomos para a lei tornar-se-á claro que os fumos de narguilé, bem como os carvões usados para acendê-los, devem estampar em suas embalagens as mesmas informações que os maços de cigarro. Os consumidores poderão exercer seu direito de escolha, porém informados sobre o que utilizam.

Rogo, pois, aos nobres pares que me ajudem a aprovar o presente projeto no menor prazo possível.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2016 .

Deputado ANTONIO BULHÕES